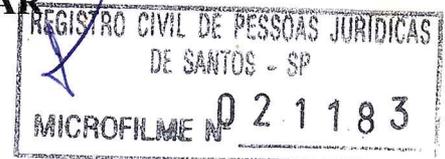


ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR

Estatuto Social

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica



Art. 1 – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, ou pela forma abreviada “**RESPEITAR**”, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**- Terá sua sede e foro na cidade de Santos, à rua Silva Jardim, nº 237, em Santos, estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou núcleos em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 – O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para recuperação de alcoólatras e toxicômanos.

Parágrafo Primeiro – Para consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** poderá sugerir, elaborar, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- 1- Prestar assistência filantrópica à alcoólatras e toxicômanos;
- 2- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- 3- Ministrar cursos, seminários, palestras e produzir material didático e jornalístico, referente a suas especialidades;
- 4- Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 5- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**- não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 6 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 7 – São sócios fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8 – São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, admitidos na forma de Estatuto, que efetuem o pagamento da contribuição, estabelecida anualmente em Assembléia Geral, e que atuem na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

Art. 9 – São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por relevantes trabalhos ou serviços a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 10 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos sócios, dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os sócios FUNDADORES e BENEMÉRITOS somente terão direito de votar e serem votados se, cumulativamente, forem sócios CONTRIBUINTES, sendo-lhes assegurados, entretanto, o direito a voz.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades associativas;
- II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**
- IV- ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I- observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II-cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** e difundir seus objetivos e ações;

Art. 13 – Serão excluídos do quadro social, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, os sócios que, por ação ou omissão causarem danos materiais ou morais a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, bem como aqueles que de qualquer forma utilizem-na para auferir, para si ou para outrem, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em detrimento dos dispositivos estatutários e regimentais, assegurando-lhes, em qualquer caso, o direito de defesa.

Parágrafo Único – Serão excluídos do quadro social e perderão seus direitos, os sócios que deixarem de pagar, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, 3 (três) contribuições consecutivas.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A assembléia Geral é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, e é constituída pelos sócios contribuintes, em pleno gozo e seus direitos sociais.

Art. 15 – A assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 31 de março, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e Regimento Interno;

IV – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

V – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital ou carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – A assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração, procedendo-se às assinaturas dos presentes, em livro próprio.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembléias todos os sócios contribuintes, desde que, em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, e esta terá um mandato de quatro (04) anos. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – A diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Social.

Parágrafo Segundo – É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 19 – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III – representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV – encaminhar anualmente aos sócios contribuintes, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

VI – elaborar e expor aos sócios contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos sócios contribuintes reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios contribuintes a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva;

X – elaborar o Regimento Interno e Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à qualquer membro da Diretoria ou à qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

Art. 20 - Compete ao diretor vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive em movimentações bancárias e financeiras;

II - Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

III - Promover a entidade junto aos poderes constituídos e demais entidades.

Art. 21 - Compete ao diretor administrativo:

I - Secretariar as reuniões da diretoria;

II - Organizar arquivos e cadastros de sócios da entidade;

III - Elaborar previamente com o presidente a pauta das reuniões

IV - Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de diretoria, assinando-as com o presidente e demais presentes;

V - Estabelecer e implementar, juntamente com o diretor financeiro, a política de captação de recursos;

VI - Auxiliar na elaboração de projetos da entidade;

VII - Ter sob sua guarda o livro de atas e o livro de presença, devidamente atualizados;

VIII - Encarregar-se da correspondência em geral.

Art. 22 - Compete ao diretor financeiro:

I - Movimentar com o presidente as contas bancárias e demais recursos financeiros, assim como quaisquer contratos relativos a valores, direitos e obrigações patrimoniais;

II - Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;

III - Apresentar balancetes periódicos e o balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - Informar aos órgãos administrativos, sobre sua situação financeira;

V - promover concorrências de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela entidade;

VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela entidade, apresentando a elaboração da escrita contábil;

VII - Arrecadar e fornecer recibos das contribuições estipuladas pela entidade;

VIII - Elaborar as propostas orçamentárias anuais e periódicas;

IX - Substituir o diretor administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico Social:

I - Redigir circulares e relatórios de atividades, retransmitindo-as aos diretores e conselheiros da entidade;

II - Fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

III - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma funcional da entidade;

IV - Autorizar, mediante fundamentação técnica, a aplicação de verbas destinadas aos serviços prestados pela entidade, assim como de funcionamento;

V - Resolver e autorizar a admissão ou demissão de auxiliares e profissionais;

VI - Coordenar e dirigir as atividades específicas da entidade;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios contribuintes indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea II deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

Art. 25 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo sete membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com mandato de quatro (04) anos.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios contribuintes, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea II deste Estatuto.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

W

R-3

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 30 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** não distribuirá qualquer cota de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 31 - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da qualificação da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 34 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado ao Centro Educacional Água viva – CEAVI, sob CNPJ 04.119.378/0001-60, situado à Rua Amador Bueno, 198, em Santos, estado de São Paulo.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** perder a qualificação instituída pela LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

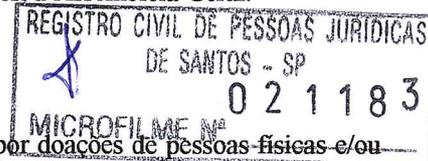
Art. 39 - Será constituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem afetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 40 - A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



JRR

R-4

a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único no art. 70 da Constituição Federal.

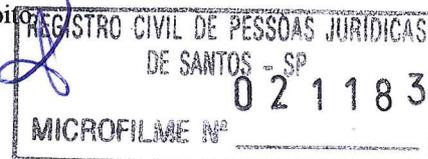
Art. 41 - É vedada a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, como Organização da Sociedade Civil de Interesse público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoras, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43 - Para alcançar melhor estabilidade administrativa, os ocupantes dos cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR que estão exercendo seus mandatos, iniciado em 01 de janeiro de dois mil e quatro, deverão permanecer em suas funções até trinta e um de dezembro de dois mil e oit

Santos, 06 de dezembro de 2004.



José Luiz Rosa
José Luiz Rosa
Diretor Presidente

Raulino Schmit
Raulino Schmit
Registro Nº 112.749 - OAB/SP

Colegio Notarial do Brasil - SP
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS P.N. E TAB. DE NOTAS DE PEDRO DE TOLEDO - COMARCA DE ITANHÉM - ESTADO DE SÃO PAULO
0725AA002732
Escritura de Aguardar
ESCRITURA AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P.N. E TAB. DE NOTAS DE PEDRO DE TOLEDO - COMARCA DE ITANHÉM - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE/FAX: (13)3419-1500
DANIEL PAULO DA SILVA
GEST. P. PERSONAL
José Luiz Rosa (A/S)
14 MAR 2005
PEDRO DE TOLEDO
EM TEST. DA VERDADE
DANIEL PAULO DA SILVA
EUSEIA DE AGUIAR

VALIDO SOMENTE COM SELO DE VERDADE
SELOS PAGOS POR VERBA R\$ 250

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica - Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

EMOLS	62,35
ESTADO	17,74
JPESP	13,13
R. CIVIL	3,32
T. J.	3,32
TOTAL	99,86

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº 0022654 em 16/03/2005,
Registrado e microfilmado hoje, sob nº 21183,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob nº 17899/04

Santos, 31 de março de 2005
Fabiano dos Santos
Oficial Substituto